

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 258, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que menciona.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Júlio Delgado

I - RELATÓRIO

O projeto sob parecer destina-se a autorizar o Poder Executivo a doar à Mitra Arquidiocesana de Brasília os imóveis residenciais que especifica. Em favor de sua iniciativa, a Casa iniciadora, no parecer que justificou a aprovação da matéria, alega que “é patente a inexistência do interesse da União em manter a propriedade dos imóveis, assim como já está plenamente demonstrada a aquiescência da SPU na manutenção da posse dos mesmos” pela entidade beneficiária do projeto.

Aberto nos termos regimentais o prazo para emendas, restou esgotado sem que houvesse proposta de alteração aos termos do projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A autorização do Legislativo para que o Poder Executivo exerça atribuição que a Constituição a ele atribui de modo privativo não é apenas

inconstitucional, atributo cujo exame compete a outro colegiado. É também inócula e inadequada, porque pode suscitar resultado oposto ao pretendido.

A afirmativa decorre, em primeiro plano, de que o titular de competência privativa, “autorizado” por outro poder a exercê-la, pode se sentir compelido a evitar o uso da “autorização” conferida, para evitar que o caminho se torne juridicamente viável e sua autoridade seja constantemente posta em questionamento. De fato, nada impede que o projeto venha a ser promulgado, mesmo que sofra veto presidencial, o que geraria expectativas de que o Chefe do Executivo será obrigado a contornar, não obstante possa até ter chegado a inclinar-se a assentir com a providência visada pela proposição sob parecer.

Por outro lado, é inútil autorizar os que já são autorizados. A ordem natural dos acontecimentos é que o Poder Executivo, revestido da vontade de doar os imóveis de que se cuida, encaminhe ao Congresso Nacional proposta com esse sentido. Se não o fez, há que se presumir que lhe falta o necessário ânimo, donde se concluir que também por esse viés o projeto se revela impraticável.

Em conclusão, tendo em vista os argumentos aduzidos, vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Júlio Delgado

Relator